

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP

Estudo Técnico Preliminar 92/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 73761/2026

2. Descrição da necessidade**2.1. AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO:**

O PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O município de Bauru enquadra-se como Entidade Executora (EEx) do PNAE, pois recebe e executa os recursos financeiros do programa e atualmente oferta a alimentação escolar aos estudantes regularmente matriculados nas escolas municipais, estaduais e creches conveniadas do município.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem o objetivo de fornecer alimentação saudável e promover ações de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes de todas as etapas da educação básica da rede pública. O cardápio da alimentação escolar, elaborado por nutricionistas, é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, bem como atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais. Por meio dela deve-se garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, além de atuar como uma importante ação de educação alimentar e nutricional.

o leite é uma importante fonte de cálcio na alimentação, especialmente de crianças e adolescentes. É um alimento bem aceito e que deve fazer parte da alimentação diária, especialmente na alimentação infantil após os seis meses de idade, quando o leite é fundamental por fornecer nutrientes essenciais, como cálcio, fósforo e proteínas, que garantem o desenvolvimento ósseo, muscular e cognitivo do aluno.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e a presente aquisição justifica-se para dar continuidade a este atendimento. A ausência desse produto no cardápio da alimentação escolar pode ocasionar prejuízos à saúde dos estudantes, bem como comprometer o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prevê a oferta de alimentação adequada às necessidades nutricionais específicas dos alunos. A aquisição do leite em pó integral, contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos,

A opção pela aquisição do leite integral em pó, justifica-se por esse aumentar o tempo de validade do produto e permitir melhor acomodação na estocagem, especialmente em escolas menores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Alimentação Escolar	Franly Regina Craveiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente licitação tem por objeto a “AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO” para o atendimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste ETP, observando-se o que segue:

4.1 Amostras:

4.1.1 As empresas deverão apresentar duas amostras do item cotado, em suas embalagens originais. Sendo uma amostra para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica do Departamento de Alimentação Escolar, e a outra amostra para ser comparada com o produto que será entregue pela empresa vencedora;

4.1.2 As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual, avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam. Além disso, será avaliado se o produto correspondente à qualidade exigida;

4.1.3 As embalagens deverão apresentar as informações de Prazo de Validade e Lote, impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC 727 de 01/07/2022), essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto. Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC 778, de 01/03/ 2023 da ANVISA), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário.

O produto deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA / Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente as Especificações do Produto contidas neste Edital, no item Solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

4.1.4 A avaliação de amostras se dará pelo seguinte procedimento:

- **Embalagem:** Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, deformada, amassada, estufada, rasgada ou furada; a exigências de composição nutricional, rotulagem e validade na embalagem primária, incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será higienizada com álcool e pano de limpeza; será aberta e seu conteúdo será observado. As informações e impressões da rotulagem deverão se apresentar íntegras, mesmo após a higienização da embalagem.
- **Rotulagem:** Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar de **forma clara, visível e indelével** as seguintes informações em língua portuguesa: denominação do produto; nome empresarial, endereço e CNPJ do produtor ou fabricante e do envasilhador; os dizeres "Indústria...." ou "Produto...." ou outra permitida; número de registro no MAPA; ingredientes; marca; informações sobre alergênicos; conservação e informações nutricionais, sendo que o número do lote e validade devem constar diretamente na embalagem do produto e serem indeléveis.
- **Ficha Técnica:** Serão confrontadas as informações da embalagem primária com as informações da ficha técnica, além de verificadas as exigências quanto à embalagem secundária e as especificações mínimas do produto.
- **Análise Sensorial:** Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital, inclusive no que se refere ao atendimento correspondente às Normas Técnicas Especiais (NTA) do Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978 e outras legislações vigentes. O produto será submetido à diluição em líquido frio, a fim de avaliar as características exigidas do produto como cor, odor, sabor, textura, solubilidade e etc.

4.2 Documentação:

4.2.1 Ficha Técnica emitida pela empresa produtora com indicação do responsável técnico com número do registro profissional e cargo;

4.2.2 Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico completo com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais, caso haja dúvida quanto à composição nutricional e/ou segurança microbiológica do produto;

4.2.3 Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento. A licitante cuja atividade exija licenciamento sanitário deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, além da Licença de Funcionamento; caso contrário, será exigida apenas a Licença de Funcionamento;

4.2.4 Documento de Regularidade do Produto junto ao Órgão Competente:

Apresentação de uma via do registro do produto, impressa na íntegra, contendo o respectivo parecer de aprovação emitido pelo Serviço de Inspeção competente.

4.2.5 Documento de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Órgão Competente:

Apresentação de cópia reprográfica autenticada do Certificado de Registro do Estabelecimento no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), dentro do prazo de validade, ou da ficha, laudo ou relatório referente à última inspeção realizada pelo órgão competente, ou ainda declaração emitida por esse órgão que comprove a regularidade da inspeção do estabelecimento. No caso da apresentação da ficha, laudo, relatório ou declaração mencionados, tais documentos não poderão possuir data de emissão anterior a 1 (um) ano contado da data de entrega da documentação.

No caso de fabricante sob inspeção do SIF: Declaração do SIF (Serviço de Inspeção Federal) de que possui inspeção permanente ou da última vistoria, com parecer positivo para seu funcionamento, ou seja, a empresa não poderá apresentar nenhuma irregularidade que comprometa a qualidade higiênico sanitária do produto. No caso de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão fiscalizador competente.

Justificativa das exigências da documentação para habilitação técnica:

A exigência da documentação técnica, sanitária e de funcionamento visa assegurar que os produtos a serem adquiridos atendam integralmente às normas legais e regulamentares aplicáveis à produção, comercialização e fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar, em especial considerando que se trata de público vulnerável, composto majoritariamente por crianças e adolescentes.

A apresentação de **Ficha Técnica emitida pela empresa produtora**, contendo a identificação do Responsável Técnico (RT), seu respectivo conselho de classe e cargo como garantia da responsabilidade profissional sobre as informações prestadas, é indispensável para a correta avaliação da composição, das características nutricionais e das condições de processamento do produto, assegurando a garantia da conformidade com o edital, a isonomia e julgamento objetivo, além de facilitar a fiscalização da execução contratual.

A **Declaração de Disponibilidade para apresentação de Laudo Bromatológico completo** constitui medida preventiva e de controle durante a execução do contrato, permitindo à Administração, sempre que necessário, confirmar a composição nutricional e a segurança microbiológica do produto fornecido, atuando como garantia de conformidade e reforçando o princípio da precaução na aquisição de alimentos para crianças e adolescentes em idade escolar.

A exigência de **Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento**, revela-se medida essencial para assegurar uma contratação segura, regular e compatível com o interesse público. O Alvará Sanitário comprova que o estabelecimento da licitante foi devidamente inspecionado pela autoridade sanitária competente e encontra-se autorizado a exercer atividades que envolvam risco sanitário, como manipulação, o armazenamento ou a comercialização de alimentos. A Licença de Funcionamento, por sua vez, atesta que a empresa está legalmente autorizada pelo poder público municipal a operar no endereço informado, com atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as normas urbanísticas, administrativas e de segurança aplicáveis. A ausência desses documentos pode ensejar a interdição do estabelecimento pela fiscalização competente, comprometendo a continuidade da execução contratual e a adequada prestação do serviço público, além de gerar vantagem indevida a empresas que não cumprem suas obrigações legais em detrimento daquelas regularmente estabelecidas. Ressalta-se, ainda, que tais documentos constituem exigências ordinárias para o exercício regular da atividade empresarial, não representando ônus adicional ou restrição indevida à competitividade do certame. Além disso quando a atividade desenvolvida pela licitante não exigir licenciamento sanitário, será exigida apenas a Licença de Funcionamento, de modo a evitar exigências excessivas ou indevidas.

Por fim, pode ser solicitada a apresentação de **Documento de Regularidade do junto ao órgão competente e de Documento de Regularidade do Estabelecimento Fabricante**, tal conduta fundamenta-se na necessidade de comprovar que a unidade produtora encontra-se devidamente registrada, autorizada e submetida à fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e do Decreto nº 12.709, de 31 de outubro de 2025. Tal exigência visa assegurar que o estabelecimento opere em conformidade com as boas práticas de fabricação e com as exigências sanitárias aplicáveis aos produtos de origem animal, bem como garantir que o alimento ofertado esteja regular perante a autoridade sanitária competente, atendendo às normas específicas de identidade, qualidade e segurança previstas na legislação sanitária vigente. Trata-se, portanto, de requisito essencial de segurança alimentar, indispensável para atestar a idoneidade da origem do gênero alimentício e a proteção da saúde dos alunos. Assim, a exigência dessas documentações visa assegurar que tanto o produto quanto o estabelecimento fabricante atendam às normas sanitárias vigentes, contribuindo para a garantia da qualidade, da segurança alimentar e da rastreabilidade dos alimentos a serem adquiridos pela Administração Pública, especialmente considerando sua destinação ao consumo por estudantes no âmbito da alimentação escolar.

Assim, o conjunto de documentos exigidos mostra-se, estando alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, necessário, adequado e proporcional especialmente ao art. 67, inciso IV, bem como à legislação sanitária aplicável, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, a legalidade da contratação e a proteção do interesse público

4.3 Fornecimento:

4.4 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pela Coordenadoria de políticas para Alimentação Escolar - CPAE, por escrito (via e-mail) de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

4.5 A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e **prazo de entrega que é de 7 (sete) dias úteis, a contar do envio do pedido**. Com exceção da primeira entrega, que por conta da exigência de apresentação de laudo bromatológico completo, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

4.6 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da licitação obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de 03 dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

4.7 A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

4.8 A empresa vencedora deverá entregar o produto no Almoxarifado da Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, 20-45 - Jardim Rosas do Sul, de segunda a sexta entre 8h e 15h30min, de acordo com as necessidades da Coordenadoria.

4.9 Na primeira entrega, a empresa vencedora deverá entregar no Almoxarifado da Alimentação Escolar a seguinte documentação:

a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço **ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.**

b) Laudo Bromatológico completo (documento original) com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais.

4.10 O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.

4.11 No momento da entrega os produtos deverão dispor de **no mínimo 10 (dez) meses de validade.**

4.12 A quantidade solicitada do produto via pedido deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar a **mesma validade e/ou lote.**

4.13 A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme Resolução/CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, a aquisição de gêneros alimentícios com os recursos do PNAE deve ser realizada sob duas modalidades de licitação. A primeira, prevista no inciso I do Art. 24, consiste na Dispensa de Licitação por meio da Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, em consonância com o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e nos Artigos. 29 a 49 da referida Resolução. A segunda alternativa, delineada no inciso II do mesmo Art. 24, estabelece a aquisição por meio da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133 /2021.

Analizando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a sites eletrônicos para averiguação dos editais e contratos realizados pelos mesmos, a aquisição do objeto deste ETP comumente se dá pelo SRP. Isso demonstra que esta solução possui a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades, sendo a forma usual e já sedimentada.

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos a atender à demanda da Administração Pública quanto ao fornecimento de leite em pó, destinado à composição da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino. A pesquisa considerou a disponibilidade do produto no mercado nacional, verificando a existência de fabricantes, distribuidores e marcas que comercializam leite em pó integral integral instantâneo e enriquecido, adequado ao consumo do público escolar. Constatou-se que o produto é amplamente comercializado por empresas do setor alimentício e por fornecedores especializados em gêneros alimentícios destinados a programas institucionais, incluindo alimentação escolar. Foram identificados diversos fabricantes e distribuidores que disponibilizam o produto em embalagens apropriadas para consumo, atendendo às exigências sanitárias vigentes, com registro junto aos órgãos competentes, bem como rotulagem nutricional conforme a legislação aplicável. A análise também demonstrou que o fornecimento pode ser realizado tanto diretamente por fabricantes quanto por distribuidores e atacadistas do ramo alimentício, o que amplia a competitividade do certame e possibilita maior participação de interessados no processo licitatório. Em relação à logística de fornecimento, verificou-se que o leite em pó integral instantâneo e enriquecido possui boa estabilidade e prazo de validade prolongado quando armazenado em condições adequadas, o que favorece sua utilização em programas de alimentação escolar, permitindo planejamento eficiente de estoque e distribuição. Diante do exposto, conclui-se que há oferta suficiente do produto no mercado, com diversidade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e quantitativos estimados pela Administração, não sendo identificadas restrições significativas que possam comprometer a competitividade ou a viabilidade da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na aquisição de leite em pó integral instantâneo enriquecido, destinado ao atendimento das necessidades do Programa de Alimentação Escolar da rede pública de ensino, com a finalidade de garantir a oferta de alimentação

adequada, segura e nutricionalmente balanceada aos estudantes. O produto deverá apresentar características compatíveis com o consumo humano e atender às normas sanitárias vigentes. Deverá manter as propriedades nutricionais do leite integral, tais como teor adequado de proteínas, gorduras, vitaminas e minerais. O leite em pó deverá ser fornecido em embalagens apropriadas para acondicionamento e transporte, devidamente lacradas, resistentes, íntegras e com rotulagem conforme a legislação sanitária e de defesa do consumidor, contendo informações como composição, tabela nutricional, identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e orientações de armazenamento. A solução contempla também os aspectos logísticos relacionados ao fornecimento parcelado do produto, conforme cronograma e necessidades da Administração, permitindo a adequada gestão de estoque e distribuição às unidades escolares.

O transporte deverá ocorrer em condições que preservem a integridade e qualidade do alimento, observando boas práticas de armazenamento e manipulação de gêneros alimentícios. A contratação visa garantir regularidade no abastecimento das unidades escolares, contribuindo para a execução contínua do programa de alimentação escolar e para o atendimento às diretrizes nutricionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a solução escolhida da aquisição do produto por meio de procedimento licitatório, apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar economicidade, competitividade, padronização do fornecimento e atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a continuidade e qualidade do serviço público de alimentação escolar.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por período sucessivo e de igual duração, com a renovação das quantidades inicialmente estimadas, desde que haja justificativa técnica formal, autorização da Administração e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Havendo prorrogação do contrato, o reajuste contratual será pelo IPCA como índice geral de preços básicos a ser utilizado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo solicitado no planejamento da nova contratação pela Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar foi determinado considerando os seguintes parâmetros:

- a) Quantidade de alunos cadastrados;
- b) Consumo do exercício anterior, observados em levantamentos internos;
- c) Nível atual de consumo, determinado através de levantamentos internos e controles de estoque do Almoxarifado da Alimentação Escolar;
- d) Aumento no número de unidades escolares e aumento no número de refeições servidas;

Considerando os itens acima, as quantidades estimadas em quilogramas estão dispostas na tabela abaixo:

LOTE 01 – LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO e ENRIQUECIDO

Item	Estimativa Anual	Unidade	Especificação do produto
01	60.000	kg	Leite em pó integral instantâneo enriquecido: O produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Ingredientes mínimos: leite de vaca integral, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, C e D. Poderá ser adicionado de emulsificante lecitina de soja. Deverá ser isento de matérias estranhas, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não poderá conter glúten, soro de leite, corantes, conservantes, aromas e edulcorantes. Sem adição de açúcar e/ou água. Não deverá conter substâncias estranhas à sua composição normal.

Características: pó fino, homogêneo, sem grumos, de coloração branco-amarelada, odor e sabor não rançoso, semelhante ao leite fluído. Deverá apresentar adequada solubilidade.

Embalagem primária: saco de polietileno, poliéster ou polipropileno metalizado, atóxico, resistente, do tipo pouch, hermeticamente selado, pesando entre 700 gramas e 1 kg, apresentando as informações quanto ao nº do lote e data de validade de forma indelével, dispostas diretamente na embalagem do produto.

Embalagem secundária: fardo plástico de polietileno ou de papel multifoliado Kraft ou caixa de papelão ondulado, reforçada e resistente, lacrada, isenta de violações, pesando até 20 kg, devidamente rotulada contendo identificação do produto, data de validade e número de lote conforme legislação vigente.

Rendimento mínimo: 37 porções de 200 ml por quilo do produto. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.859.400,00

8.1 A estimativa dos valores foi realizada tendo como referência os valores da última ata de registro de preços desse produto, no entanto, a divisão de compras realizará a pesquisa final pra ter seu valor de referência que será utilizado durante as negociações do Pregão Eletrônico.

Lote	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Leite em pó integral	Kg	60.000	30,99	R\$ 1.859.400,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.859.400,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O **não parcelamento** do objeto justifica-se pelo fato de a contratação referir-se a um único produto, leite em pó instantâneo enriquecido, com especificações padronizadas. Assim, não há viabilidade técnica para divisão em parcelas, não havendo prejuízo à competitividade ou à economicidade da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 O objeto deste presente ETP encontra-se em ata de registro de preços vigente, sob o nº 788/2025, com validade até julho de 2026. No entanto, afim de evitar a interrupção no fornecimento para a alimentação escolar, iniciou-se o próximo processo para contratação do mesmo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto deste ETP é necessário para a realização dos cardápios elaborados para a alimentação escolar dos estudantes regularmente matriculados nas escolas municipais, estaduais e creches conveniadas do município de Bauru no ano de 2026 e início de 2027, de modo que esta contratação contribuirá para a execução das ações planejadas para este fim.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição de Leite em pó instantâneo enriquecido proporcionará executar o PNAE no município de Bauru, garantindo assim, o direito a alimentação e atendendo a diretriz do programa nacional de alimentação escolar, de promover uma alimentação adequada e saudável para atender todos os alunos matriculados nas escolas municipais, estaduais e creches conveniadas do município de Bauru.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a celebração do contrato não serão necessárias a adoção de providências prévias, uma vez que os objetos desta licitação já são executados neste município há alguns anos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O impacto ambiental dessa compra se dará pelo descarte das embalagens dos produtos adquiridos. No entanto será realizado um trabalho de conscientização para que os manipuladores de alimentos realizem a separação do lixo reciclável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição dos itens que constam nesse estudo, nas condições e quantidades aqui descritas, são necessárias para o atendimento dos alunos matriculados no sistema municipal de ensino de Bauru - SP.

Participarão desta ATA de Registro de Preço somente os órgãos da administração direta e indireta, portanto não abriremos a intenção de Registro de Preço para órgãos externos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELA COLICCHIO JARDIM LEITE

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 11:40:20.

LAURA POLA ZANQUETA

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 11:42:17.